



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 049/2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- TJRO E ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com recursos da **Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ROWILSON TEIXEIRA**, RG nº. M-2.372.067 SSP/MG, CPF nº. 189.355.916-53, e, por outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ n. 59.456.277/0001-76, situado na Rua José Áureo Bustamente, nº 455, Vila São Francisco, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Alberto Borges Brisola**, RG n. 14.729.190-2 SSP/SP, CPF n. 082.976.978-19, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, inexigível a licitação com fulcro no artigo 25, caput da referida Lei, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1550/15** e **Protocolo Administrativo nº 0034694-49.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, visando atender o CONTRATANTE, conforme condições descritas no Termo de Referência nº 005/COINF/2015.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 005/COINF/2015, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho Nº 2015NE01152, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93.



**DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Os hardwares a serem atendidos pelos serviços de suporte técnico e manutenção constam no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção de hardware deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. A CONTRATADA garantirá a disponibilização das atualizações dos softwares integrados, incorporados aos hardwares e essenciais para sua funcionalidade, pelo período contratual, contados a partir do 10º (décimo) dia consecutivo após a assinatura deste Contrato, garantindo todas as novas versões a serem liberadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$348.750,67 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**.

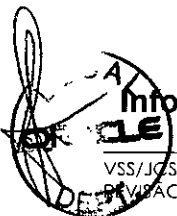
5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (24/07/2015) ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) do mês de **junho** do ano em que se dará a prorrogação, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação as Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 95 – Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n.**





10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal - serão calculados - mediante apresentação da fatura/nota fiscal - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto do Contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

9.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste CONTRATANTE.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

9.7. Fornecer acesso ao metalink, via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico, cujo conteúdo está disponível no endereço eletrônico www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware-br.html.

9.8. Garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle, de acordo com o exposto no link mencionado no subitem 9.7 deste Contrato e Anexo I do Termo Referência); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos hardwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

9.9. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços, desde que esses sejam expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização, por um período de três anos da data da divulgação da informação.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do TJRO (DJ n° 20, de 30/01/2009), este contrato terá como Gestor (a) e Fiscal (is), os seguintes membros:

a) Gestor do Contrato: o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. Marcos Vinicius Sousa Barros;





b) Fiscal Técnico do Contrato: o Analista de Sistemas, Carlos Kleber Machado Santana;

c) Fiscal Administrativo: o Analista Judiciário, José Leonardo Gomes Donato.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1022.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O atraso injustificado para o início dos serviços de suporte técnico e manutenção de hardware e/ou para a disponibilização das atualizações dos softwares integrados, incorporados aos hardwares, conforme subitem 3.2 e/ou 3.3 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.5 deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3. Vencido o prazo proposto sem o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o início, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.5 deste Contrato.

11.4. O início da execução dos serviços até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.1 deste Contrato.

11.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato ou instrumento equivalente.

11.6. As multas devidas, bem como os danos diretos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.7. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos diretos a ele causados.

11.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.10. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de danos diretos decorrentes das infrações cometidas.





11.11. As multas e demais penalidades, previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 15% do valor global da contratação, durante sua vigência.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A empresa deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

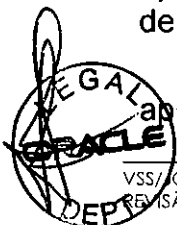
12.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais danos diretos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente





aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito deste CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento deste CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a **rescisão** deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente) ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 27 de 08 de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Des. Rowilson Teixeira

Presidente

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Alberto Borges Brisola

Representante Legal

RECEBIDO

EM: 23/09/2015

Ass.:

Jucimary de Oliveira Araújo
Técnico Judiciário
Cad. 206.426-0

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Boelke

CPF: 421.638.032-87

2)

CPF: _____